



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
GABINETE DO PREFEITO

REGISTRADO SOB N. 1.673/2005

AS. FLS. 104 v. a 110

LIVRO N. 28

EM. 07/10/2008

LEI N.º 1.673/2005  
DE 02 DE MAIO DE 2005

  
FUNGIONÁRIO

Cria e regulamenta o Conselho Municipal de Cultura de Palmeira dos Índios, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

Art. 1.º – O Conselho Municipal de Cultura de Palmeira dos Índios é um órgão governamental, de caráter consultivo e deliberativo, de vinculação imediata ao Poder Executivo do âmbito ao qual diz respeito, localizando no Plano Diretor de Cultura, que tem por objetivos:

- I. orientar, planejar e promover a cultura no Município de Palmeira dos Índios;
- II. propor as diretrizes gerais da cultura, implementadas pelo seu órgão executor e demais órgãos e entidades envolvidos no Município;
- III. articular e mobilizar a sociedade civil organizada;
- IV. realizar estudos que fundamentem as propostas ligadas à cultura;
- V. criar comissões para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área da cultura.

CAPÍTULO II  
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2.º – O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 10 (dez) membros titulares, com respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo Municipal e diversos segmentos ligados a essa área e que tenham interesse pelo fomento e desenvolvimento da cultura em Palmeira dos Índios, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, obedecendo a seguinte composição:

- a) dois representantes do Executivo Municipal;
- b) um representante da Câmara de Vereadores;
- c) dois representantes dos governos Federal e Estadual;





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
GABINETE DO PREFEITO

- d) três representantes de entidades culturais, históricas, religiosas, históricas e educacionais que atuem direta ou indiretamente no setor da Cultura;
- e) dois representantes das entidades patronais.

Art. 3.º – A Diretoria do Conselho Municipal de Cultura será constituída dos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário-Executivo.

Art. 4.º – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 2 (dois) anos, sendo que o mandato da primeira Diretoria terminará coincidente com o final do mandato do Prefeito Municipal;

§ 1.º – Quando ocorrer vaga, o novo membro designado em substituição completará o mandato do substituído.

§ 2.º – Os membros do Conselho Municipal de Cultura deverão ser os titulares das entidades que representam, ou indicados por estes, devendo todos residir no Município de Palmeira dos Índios.

CAPÍTULO III  
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 5.º – Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- a) incentivar e promover a cultura, planejando, organizando, coordenando, controlando e comandando as medidas de amparo e difusão culturais no Município de Palmeira dos Índios;
- b) acompanhar e orientar o Governo Municipal na administração dos assuntos relativos à cultura do Município;
- c) aprovar as diretrizes e normas para a gestão de recursos financeiros destinados à área;
- d) aprovar as solicitações, liberações e aplicações de recursos destinados à área;
- e) fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos destinados à área;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
GABINETE DO PREFEITO

- f) criar comissões para analisar assuntos específicos que não possam ser apreciados pelos membros em sua totalidade.

SEÇÃO I  
DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 6.º – É da competência do Presidente do Conselho Municipal de Cultura:

- I. representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
- II. assinar as atas das reuniões, juntamente com os demais membros;
- III. cumprir as determinações deste Regimento;
- IV. ser voto de Minerva em caso de empate;
- V. representar o Conselho Municipal de Cultura junto a entidade municipais, estaduais e federais;
- VI. abrir e encerrar os trabalhos do Conselho Municipal de Cultura.

DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Art. 7.º – É da competência do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Cultura substituir o Presidente em seus impedimentos.

DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Art. 8.º – É da competência do Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Cultura:

- I. organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão, ouvindo o Presidente;
- II. redigir as atas das sessões;
- III. receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar as providências necessárias;
- IV. cumprir as determinações deste Regimento.

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 9.º – É da competência dos membros do Conselho:

- I. comparecer às sessões do Conselho Municipal de Cultura;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
GABINETE DO PREFEITO

- II. requerer a convocação extraordinária de sessões justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;
- III. estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo o parecer;
- IV. tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres e resoluções;
- V. pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações.
- VI. requerer urgência para a discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;
- VII. assinar atas, resoluções e pareceres e colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- VIII. desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- IX. comunicar, previamente, ao Presidente quando tiverem de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às sessões para as quais forem convocados;
- X. cumprir as determinações deste Regimento.

CAPÍTULO IV  
DAS COMISSÕES

Art. 10.º – O Presidente do Conselho Municipal de Cultura poderá constituir Comissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

§ 1.º – As Comissões serão constituídas de até 5 (cinco) membros, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas ao Conselho.

§ 2.º – O Presidente do Conselho observará o princípio de rodízio e, sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a formação dos designados pelos membros.

§ 3.º – As Comissões terão os seus respectivos Presidente e Secretários designados pelos membros.

Art. 11.º – As Comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado, será apreciado pelo Conselho.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12.º – As Comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário o relatório dos trabalhos que executarem.

CAPÍTULO V  
DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 13.º – O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou sempre que for necessário para o desempenho de suas atribuições, mediante convocação do Presidente ou seu substituto legal, ou a requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1.º – As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado.

§ 2.º – O Conselho deliberará quando presente, pelo menos pela maioria simples de seus membros.

§ 3.º – Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer membro, o Presidente designará novo relator ou constituirá Comissão para estudo da matéria.

Art. 14.º – A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 15.º – Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

§ Único – O período de discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo tempo para debater os assuntos.

Art. 16.º – Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

- I. apresentar emendas ou substitutivos;
- II. opinar sobre relatórios apresentados;
- III. propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 17.º – As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 18.º – O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir visto de processo relativo ao assunto em estudo e mesmo, adiamento da discussão ou votação.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1.º – O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo, a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e/ou urgência da matéria.

§ 2.º – Quando da discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma sessão, ficará adiada para a sessão seguinte.

Art. 19.º – Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que foram apresentados.

§ Único – O voto de relator ou de qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente devendo, nesta última hipótese, ser reduzido a termo.

Art. 20.º – As deliberações do Conselho denominar-se-ão Parecer ou Resolução, conforme a matéria que seja submetida à sua apreciação ou que decorra de sua própria iniciativa.

§ 1.º – Estas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo plenário.

§ 2.º – Em casos especiais, poderão estas peças ser lavradas e assinadas na própria sessão.

CAPÍTULO VI  
DAS ATAS

Art. 21.º – As atas serão lavradas pelo Secretário-Executivo, ou relator designado na sessão para tal fim, e nelas se resumirá, com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, obedecendo a seguinte seqüência de informações:

- I. dia, mês, ano, hora de abertura e de encerramento da sessão, e o local;
- II. nome do Presidente ou do seu substituto legal;
- III. os nomes dos membros que houverem comparecido à sessão, bem como dos eventuais convidados;
- IV. os nomes dos membros que houverem faltado;
- V. o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres;
- VI. as reuniões deverão ser gravadas para registro total de todos os apartes.

Art. 22.º – Lida no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, quando for o caso.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 23.º – As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade é do Secretário-Executivo do Conselho.

CAPÍTULO VII  
DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

Art. 24.º – Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecerem às sessões por ocasião de férias ou de licenças que lhes forem concedidas pelos respectivos órgãos, repartições, empresas ou entidades onde desenvolvem suas atividades.

§ Único – Nesta hipótese deverão comunicar ao Conselho com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 25.º – O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente.

Art. 26.º – Os demais membros do Conselho, em suas ausências ou impedimentos poderão ser substituídos mediante designação do Presidente, observando-se o seguinte critério:

- I. os que pertencerem ao quadro da Prefeitura, por funcionários categorizados pertencentes ao mesmo órgão;
- II. os demais membros do Conselho e das Comissões, por elementos indicados pelo respectivo segmento a que pertencerem.

Art. 27.º – Os membros do Conselho Municipal de Cultura perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- I. faltar injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas do Conselho;
- II. tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares;
- III. perda de mandato na entidade que representa no Conselho.

§ 1.º – O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda do mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, cabendo recursos aos membros, depois de apurada a infração.

§ 2.º – Na perda do mandato de algum representante do Conselho, o mesmo segmento por ele representado apresentará outro em substituição.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
GABINETE DO PREFEITO

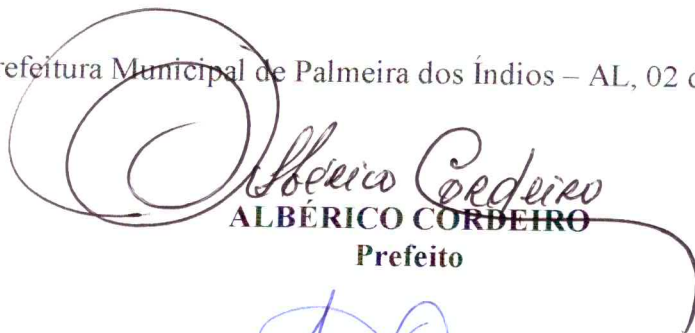
CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28.º – O Conselho considerar-se-á constituído quando se achar empossada pelo Prefeito a maioria de seus membros.

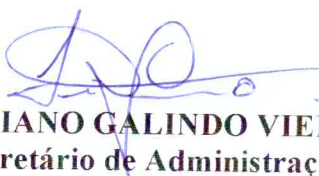
Art. 29.º – Os trabalhos dos membros do Conselho serão considerados relevantes, não podendo receber nenhum deles qualquer remuneração pelos serviços prestados à comunidade.

Art. 32.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios – AL, 02 de maio de 2005.



**ALBÉRICO CORDEIRO**  
Prefeito



**LUCIANO GALINDO VIEIRA**  
Secretário de Administração

Apresente Lei foi publicada e registrada na Secretaria geral de Administração da Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios.